

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—18.º DA REPUBLICA—N. 275

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1905

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 970-A

DE 6 DE DEZEMBRO DE 1905

Auctoriza o Poder Executivo a organizar uma comissão, de tomada de contas do capital das estradas de ferro de concessão do Estado.

O Presidente do Estado de São Paulo,
Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo auctorizado a organizar uma comissão incumbida da tomada de contas do capital das estradas de ferro de concessão Estadual, cujos membros nomeará em comissão.

§ unico. Para os fins da presente lei, é o Governo auctorizado a abrir á Secretaria da Agricultura um credito especial.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado, dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇA'
DR. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 15 de Dezembro de 1905.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—
Eugenio Lefèvre, director-geral.

LEI N. 971

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1905

Auctoriza o Governo a ceder á municipalidade desta Capital o proprio estadual sito á rua Quintino Bocayuva

O doutor Jorge Tibiriça, Presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a transferir á municipalidade desta Capital, isentando o Estado de qualquer responsabilidade, o proprio estadual, sito á rua Quintino Bocayuva, onde existiu uma caixa d'agua, afim de ser regularizado o alinhamento da mesma rua.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O senhor secretario da Fazenda assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de Dezembro de 1905.

JORGE TIBIRIÇA'
M. J. ALBUQUERQUE LINS

Publicada nesta Secretaria da Fazenda, em 12 de Dezembro de 1905.—O official-maior interino, *Arthur Viveiros Costa.*

LEI N. 972

DE 12 DEZEMBRO DE 1905

Auctoriza a abertura de um credito de 80:000\$000, á Secretaria da Fazenda, para pagamento de subvenção á Eschola de Pharmacia.

O doutor Jorge Tibiriça, Presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo do Estado auctorizado a abrir, á Secretaria da Fazenda, um credito especial da quantia de oitenta contos de réis (80:000\$000), para ser entregue á Eschola de Pharmacia desta Capital, importancia essa restante da subvenção de 100:000\$000, consignada no artigo 17 da lei orçamentaria n.º 936, de 17 de Agosto de 1904, para a construção do predio em que tem de funcionar a mesma Eschola.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario da Fazenda assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de Dezembro de 1905.

JORGE TIBIRIÇA'
M. J. ALBUQUERQUE LINS

Publicada nesta Secretaria da Fazenda, a 12 de Dezembro de 1905.—O official-maior interino, *Arthur Viveiros Costa.*

LEI N. 973

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1905

Auctoriza a abertura de um credito de 170:000\$000, para indemnizar a Camara Municipal da Capital do excesso do valor do predio em que funciona o Congresso e o terreno em que existiu o Theatro S. José.

O dr. Jorge Tibiriça, Presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo auctorizado a abrir á Secretaria da Fazenda um credito da importancia de cento e setenta contos de réis (170:000\$000) para indemnizar a Camara Municipal da Capital do excesso do valor, em virtude da troca realizada entre ella e o Estado, do predio em que funciona o Congresso e o terreno em que existiu o Theatro S. José.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O senhor secretario da Fazenda assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Dezembro de 1905.

JORGE TIBIRIÇA'
M. J. ALBUQUERQUE LINS

Publicada nesta Secretaria da Fazenda, a 12 de Dezembro de 1905.—O official-maior interino, *Arthur Viveiros Costa.*